



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**APOIO A INCUBADORAS/ VIVEIROS DE EMPRESAS PARA A PROMOÇÃO
DO MICROEMPREENDEDORISMO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL**

AVISO N.º NORTE-27-2019-52

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

V6/30-04-2020

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	31/10/2019	04/11/2019	Versão inicial
2	27/12/2019	27/12/2019	Alteração do Anexo B - Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas e do ponto 12 (prorrogação da data de encerramento para 31/01/2020).
3	29/01/2020	30/01/2020	Alteração do ponto 12 (criação de nova fase, prorrogando a data de encerramento do Aviso para 28/02/2020).
4	27/02/2020	28/02/2020	Alteração do ponto 12 (prorrogação da data de encerramento do Aviso para 31/03/2020).
5	13-03-2020	17/03/2020	Alteração do ponto 12 (prorrogação da data de encerramento do Aviso para 30/04/2020).
6	30-04-2020	XX/XX/2020	Alteração do ponto 12 (prorrogação da data de encerramento do Aviso para 29/05/2020).

Índice

Preâmbulo	4
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	5
2. Beneficiários elegíveis.....	5
2.1. Natureza dos beneficiários	5
2.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
3. Tipologia das operações elegíveis.....	7
3.1. Tipologia de operações	7
3.2. Critérios de elegibilidade das operações.....	7
4. Área geográfica de aplicação	8
5. Regras e limites à elegibilidade de despesas	9
6. Duração das operações	9
7. Forma e limite dos apoios.....	10
8. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	10
9. Aceitação da decisão	11
10. Pagamentos	11
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	11
12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas	11
13. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	12
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
16. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	13
17. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13

Anexo A – Documentos a incluir na candidatura

Anexo B - Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas

Anexo C – Quadro de Investimentos

Preâmbulo

O presente Aviso destina-se a apoiar a criação ou expansão de incubadoras/ viveiros de empresas para a promoção do microempreendedorismo e empreendedorismo social, através da adaptação e/ou ampliação de edifícios existentes.

No âmbito do NORTE 2020, o apoio à tipologia em causa enquadra-se na prioridade de investimento (PI) 8.8 – “Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas e está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pela Área Metropolitana do Porto (AMP).

Atendendo a que não existe regulamentação específica aplicável ao apoio a esta tipologia de operações, este Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

Assim, considerando que:

- a) A concretização dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que serão apoiados os programas de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP;
- b) Nos referidos PDCT estão contemplados meios financeiros orientados para a concretização de objetivos, de metas e de um quadro de investimentos associados à prioridade PI 8.8 – “Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas;”

- c) Ao presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) são aplicáveis os princípios orientadores constantes do “Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Tecnológicas”, realizado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e aprovado pela Comissão Europeia.
- d) Estão reunidas as condições para a abertura do presente concurso, previsto no plano de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do NORTE 2020,

a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 deliberou proceder à abertura do presente concurso.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Norte, no âmbito do Eixo 6- Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores, integra a prioridade de investimento 8a/8.8 *“Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas”* (FEDER).

Deste modo, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular o objetivo específico no âmbito da PI 8.8 – incentivar a criação de emprego por conta própria e de empresas por desempregados e outras pessoas desfavorecidas ou inativas.

2. Beneficiários elegíveis

2.1. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários devem corresponder ao previsto no quadro de investimentos do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da NUT III do Alto Minho, identificados no Anexo C a este Aviso, ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projeto a que a candidatura se refere.

2.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

2.2.1. Os beneficiários devem, no âmbito do presente AAC, observar os seguintes critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente:

- i. Estarem legalmente constituídos;
- ii. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii. Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv. Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- vi. Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii. Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- viii. Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

2.2.2. Para efeitos de elegibilidade no presente AAC, os beneficiários devem, ainda, assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurada pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

2.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

3. Tipologia das operações elegíveis

3.1. Tipologia de operações

No âmbito do presente Aviso são passíveis de financiamento as operações de expansão ou criação de incubadoras/viveiros de empresas sociais que contribuam para a promoção do microempreendedorismo e empreendedorismo social, através da adaptação e/ou ampliação de edifícios existentes

Para esse efeito, entende-se por incubadoras / viveiros de empresas, estruturas constituídas por espaços de acolhimento que partilham serviços e competências técnicas entre as empresas criadas gerando-se “spillovers” complementares que beneficiam a sobrevivência das empresas e o emprego sustentável, através das seguintes atividades:

- a) Disponibilizando espaços físicos adaptados, flexíveis e com custos controlados;
- b) Providenciando um conjunto integrado de competências e apoios específicos;
- c) Facilitando o acesso a mentores e investidores e promovendo a realização de contactos empresariais;
- d) Promovendo a ligação entre entidades não empresariais dos Sistemas de I&I e empresas e entre estas e os mercados;
- e) Proporcionando um ambiente favorável à aprendizagem e ao empreendedorismo.

3.2. Critérios de elegibilidade das operações

3.2.1. As operações deverão integrar o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) da NUT III Alto Minho, respeitando os limites de cofinanciamento aí inscritos, nos termos a seguir identificados.

Para efeitos de aferição do critério da elegibilidade das operações anteriormente referenciado, considera-se que apenas são elegíveis as operações inscritas no quadro de investimentos aprovado no âmbito da PI 08.08 do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), identificados no Anexo C (quadro de investimentos) que faz parte integrante do presente Aviso.

3.2.2. As operações deverão ainda respeitar as disposições no Mapeamento dos investimentos em infraestruturas tecnológicas, nomeadamente os critérios, condicionantes e prioridades a observar no apoio a infraestruturas tecnológicas na Região do Norte no período de programação 2014-2020.

Nos termos do previsto no Mapeamento dos investimentos em infraestruturas tecnológicas são passíveis de financiamento as operações de adaptação e/ ou ampliação de edifícios existentes, não podendo o investimento total superar os 200.000 euros. Neste contexto, não é elegível a construção de raiz.

3.2.3. Ao abrigo do presente Aviso cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

3.2.4. Deve ser comprovado o grau de maturidade do investimento a candidatar mediante a apresentação do(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s) (arquitetura e especialidades), demonstrando que estão em condições de lançar o(s) procedimento(s) de concurso assim que a candidatura for aprovada, nos termos do Código dos Contratos Públicos e atento o especificado na Norma de Gestão n.º 2 do NORTE2020. Nos casos em que ainda não exista(m) o(s) projeto(s) técnico(s) de execução aprovado(s), poderá o grau de maturidade ser comprovado pela apresentação do(s) anteprojecto(s) de execução, desde que o lançamento do(s) concurso(s) para adjudicação da(s) empreitada(s) seja efetuado até 60 dias após celebração do Termo de Aceitação a celebrar com o NORTE2020.

3.2.5. Para efeitos do presente Aviso, as candidaturas devem também apresentar a totalidade dos documentos constantes do Anexo A (documentos a apresentar na candidatura) do presente Aviso.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação no território da NUT III Alto Minho. A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Regras e limites à elegibilidade de despesas

5.1. Despesas elegíveis

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

São elegíveis no presente Aviso para apresentação de candidatura, as seguintes tipologias de despesa:

- a) Estudos e projetos essenciais para a execução da obra;
- b) Obras de remodelação e adaptação (incluindo os arranjos exteriores imprescindíveis para o bom funcionamento, se realizados no espaço anexo ao imóvel intervencionado que constitui o seu logradouro), bem como as fiscalizações das obras, que sejam imprescindíveis para o projeto;
- c) Equipamentos, infraestruturas tecnológicas, sistemas de informação e comunicação, desde que diretamente relacionados com a infraestrutura e incluídos na empreitada;

5.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as seguintes tipologias de despesa:

- a) Outras despesas que não estejam indicadas no ponto anterior deste Aviso;
- b) Custos funcionamento, de manutenção ou reparação das instalações, equipamentos ou infraestruturas tecnológicas ou sistemas de informação e comunicação;
- c) O valor do IVA recuperável, nos termos do ponto nº 12, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, ainda que este não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

6. Duração das operações

6.1. O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

6.2. Os beneficiários devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento destes prazos previstos determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

7. Forma e limite dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

8. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 2 e 3 do presente Aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (Anexo B).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do Aviso, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação.

9. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

10. Pagamentos

O pagamento é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações aprovadas é de 85%, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

12. Modalidades, procedimentos e prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada nos seguintes termos:

- 1ª fase: até 31.01.2020, às 17h59m59;

- 2ª fase: até 29.05.2020, às 17h59m59.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020. Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

13. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FEDER afeta ao presente concurso é de 1.700.000 euros (um milhão setecentos mil euros).

Os apoios concedidos são limitados a 200.000 euros de investimento total por operação.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de resultado e de realização previstos no Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
8.8	Espaços/áreas de acolhimento de empresas intervencionados (m2)	Novos postos de trabalho criados nas empresas instaladas no viveiro da empresa (Nº)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

16. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos da Deliberação n.º 74/2015, de 7 de outubro, da CIC Portugal 2020, constitui Organismo Intermédio, no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

17. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Norte 2020 (www.norte2020.pt) e da CIM (www.cim-altominho.pt) os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Aos pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

Porto, 30 de abril de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa